PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada - SGOV-CGPPP

ATA DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PARTICIPANTES: Márcio Rogério Gabriel, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Maxwel Mota de Andrade,** Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Vladmir Oliani,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Emanuel Neri Piedade**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Jonhy Milson Oliveira Martins,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thainá Mayne de Freitas Teles Costa**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e **Rafaela Ferreira Coroltchuc,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada. Participaram de forma virtual, através da Plataforma Google Meet: **Aleksander Allen Nina Palitot,** Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ian Barros Mollmann**, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e **Regiclei Gomes Nina,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

AUSENTE(S): Lucilia Muniz de Queiroz, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: A reunião foi aberta às 15h36 pelo Presidente do Conselho, Sr. Márcio Rogério Gabriel, e iniciou informando que a Comissão Especial de Contratação da Concorrência Pública Presencial nº 310/2026, cujo objeto é a concessão para a modernização, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO, solicitou do Conselho Gestor ciência e manifestação quanto ao pedido de esclarecimento entabulado por Bruno Toneto (ID 1504795). Em síntese, questiona-se a defasagem temporal entre a data da sessão pública (outubro de 2026) e a data-base dos estudos técnicos e referenciais econômico-financeiros anexos ao Edital (junho/julho de 2025 para orçamento de obras; janeiro de 2024 para WACC; e dezembro de 2021 para projeções macroeconômicas). Requer o esclarecimento acerca da necessidade de revisão e republicação dos estudos, bem como orientações sobre a atualização da Projeção de Investimentos (CAPEX), Reajuste de Tarifas, Valor da Outorga Fixa e WACC. Na sequência, o Gestor Jurídico do Conselho apresentou a análise dos pontos suscitados pelo interessado à luz das disposições do Edital, de seus Anexos e da legislação de regência (Lei Federal nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 14.133/2021), expondo conforme a seguir:

1. ***"Projeção de investimentos (CAPEX) -*** *o montante de R$ 8.385.194,80 constante do VOLUME 3 e a Planilha Orçamentária do VOLUME 2, cujas bases de preços são de junho e julho de 2025, serão atualizados para data-base compatível com a nova sessão? Em caso afirmativo, por qual índice e com qual prazo de divulgação?"*

O interessado questiona se o Poder Concedente procederá à atualização das bases de preços dos investimentos (CAPEX) para uma data compatível com a nova sessão de recebimento das propostas. Ocorre que o valor estimado global da concessão e os investimentos mínimos possuem natureza estritamente estimativa, não configurando obrigação mínima de faturamento ou de custos. Servem, precipuamente, como parâmetros de planejamento, definição de garantias contratuais e análise de vantajosidade da modelagem adotada, nos exatos termos do subitem 2.6.3 do Edital. Ademais, o Volume 4 – Análise Jurídica e Fundamentação Legal, integrante do Anexo I do Edital, deixa assente em sua página 26 que, ressalvadas as obrigações contratuais explícitas, as informações provenientes dos estudos, pesquisas, projetos, planilhas e demais dados relacionados à concessão ostentam caráter meramente referencial. Esse raciocínio alinha-se aos ditames do art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), em consonância com o subitem 3.2 do Edital, o qual preconiza que a concessão será executada "por conta e risco da CONCESSIONÁRIA". Portanto, os estudos disponibilizados balizam o *value for money* do projeto estritamente sob a ótica do Poder Público. Compete às licitantes o exame exaustivo de todas as instruções, condições, exigências, leis, normas e especificações aplicáveis, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas inerentes ao desenvolvimento de anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como estudos topográficos, geológicos e geotécnicos que se mostrarem pertinentes à estruturação do seu lance. Assim, para fins de formulação da proposta de preços e de posterior elaboração do Plano de Negócios pela licitante declarada vencedora — conforme exigência do subitem 15.1 e das diretrizes constantes do Anexo IV —, é ônus e risco exclusivo de cada licitante proceder análise e eventual atualização monetária, orçamentária e mercadológica dos custos de insumos (CAPEX e OPEX). Não se verifica, por conseguinte, obrigação de revisão e republicação automática dos referenciais econômicos pelo Poder Concedente apenas em razão do transcurso do tempo, notadamente ante a ausência de demonstração de incompatibilidade material concreta capaz de inviabilizar a formulação de propostas competitivas.

2. "*Reajuste das tarifas* *- confirma-se que o primeiro reajuste previsto no subitem 23.5 do Edital e na Cláusula 13.5 da Minuta abrangerá integralmente o período decorrido entre junho de 2025 e a data de assinatura do contrato, ainda que superior a doze meses, incidindo sobre as tarifas de embarque do subitem 23.2?"*

O Edital foi construído com mecanismos regulatórios robustos para garantir a proteção da equação econômico-financeira desde a origem. O instrumento convocatório estabelece expressamente em seu subitem 23.4 que *"O reajuste das tarifas considerará, como data base, a data base dos estudos de viabilidade econômica (junho/2025)"*. Ainda, para afastar qualquer dúvida ou prejuízo inflacionário ao futuro parceiro privado, o subitem 23.5 do Edital prevê taxativamente que *"O primeiro reajuste da tarifa irá considerar o período transcorrido desde a elaboração dos estudos da Concessão (junho/2025) até a assinatura do contrato".* Dessa forma, o Edital e a minuta de contrato já contém a regra regulatória necessária para conferir o reajuste integral da inflação, via IPCA, incidente sobre a tarifa básica de embarque, prevista no subitem 23.2 do Edital (Cláusula 13.2 da minuta de Contrato), observada a fórmula estabelecida no subitem 23.3 do mesmo instrumento (Cláusula 13.3 da minuta de Contrato) e, durante o período de obras, a aplicação do ID (Índice de Desempenho) igual a 1, conforme o Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho do Edital.

3. ***"Valor mínimo da Outorga Fixa*** *- o piso de R$ 655.905,85 do subitem 10.2 e da Cláusula 21.1.1 permanece em valor nominal de junho de 2025 para fins de formulação da proposta?"*

Sobre o valor da Outorga Fixa mínima, estipulado em R$ 655.905,85, conforme o subitem 10.2 do Edital, este permanece inalterado para fins de limite balizador no momento da formulação da proposta e do julgamento (Envelope 02). A atualização monetária do valor ofertado incidirá nos exatos termos do subitem 16.9 do Edital, que determina a atualização do montante pelo IPCA, considerando como data-base a data de entrega dos envelopes, sendo o pagamento da Outorga Fixa condição para a assinatura do contrato, conforme estabelece o subitem 10.3 do Edital.

4. ***"Taxa de desconto*** *- mantém-se o WACC de 11,61% a.a. como parâmetro vigente do VOLUME 3, inclusive para os fins da Cláusula 22.1.4?"*

A fixação do WACC de 11,61% a.a. está mantida, todavia, este não possui o condão de vincular a formulação do lance pelas licitantes, as quais detêm liberdade para utilizar seus próprios indexadores de custo de capital, métricas de risco e modelagem macroeconômica na elaboração de suas estratégias comerciais. Contudo, a adoção desta taxa de desconto de 11,61% a.a. permanece obrigatória para a projeção do Fluxo de Caixa Livre exigido no item 3.8 do Anexo IV - Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios do Edital. Trata-se de uma régua comum e inafastável que permite ao Poder Concedente julgar a viabilidade e exequibilidade das propostas de forma isonômica e objetiva, atestando matematicamente se as operações resistem ao cenário macroeconômico básico exigido pelo projeto. O WACC de 11,61% a.a. atuará também como piso contratual inegociável para a Taxa Interna de Retorno (TIR) aplicável à apuração do valor presente em eventos de desequilíbrio econômico-financeiro (Anexo III - Minuta de Contrato - Cláusula 22.1.4). Este mecanismo de proteção é indispensável para a bancabilidade do projeto: se no momento de um eventual reequilíbrio a taxa de mercado estiver artificialmente baixa, a utilização da trava mínima assegura que o parceiro privado não seja indenizado a um valor inferior ao custo real de capital assumido à época da licitação.

CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, pela manutenção integral dos estudos, das regras e dos cronogramas estipulados no Edital da Concorrência Pública Presencial nº 310/2026. Ato contínuo, reconheceram a ocorrência de erro material no item 15.1 do instrumento convocatório, especificamente em relação à menção do anexo que versa sobre as diretrizes para a elaboração do Plano de Negócios, determinando sua devida retificação, sem necessidade de reabertura de prazo.

Redação atual	Redação corrigida
Edital 15.1 Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal do objeto licitado, a LICITANTE declarada como vencedora será notificada para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, e como condição de HOMOLOGAÇÃO do certame, o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA elaborado conforme diretrizes constantes do **ANEXO III** - DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO e compatível com a proposta apresentada e declarada como vencedora.	**Edital** 15.1 Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal do objeto licitado, a LICITANTE declarada como vencedora será notificada para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, e como condição de HOMOLOGAÇÃO do certame, o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA elaborado conforme diretrizes constantes do **ANEXO IV** - DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO e compatível com a proposta apresentada e declarada como vencedora.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 16h30 agradecendo a presença de todos. Eu, Thainá Mayne de Freitas Teles Costa, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros. Porto Velho, 08 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maxwel Mota De Andrade**, **Gestor Jurídico**, em 18/09/2026, às 15:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Ferreira Coroltchuc**, **Suporte Administrativo**, em

18/09/2026, às 15:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **VLADMIR OLIANI**, **Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 15:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rogerio Gabriel**, **Presidente**, em 18/09/2026, às 16:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann**, **Gestor de Gest. e Contratos**, em 18/09/2026, às 16:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Thaina Mayne de Freitas Teles Costa**, **Suporte Administrativo**, em 18/09/2026, às 17:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Regiclei Gomes Nina**, **Assessor Técnico**, em 19/09/2026, às 16:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Aleksander Allen Nina Palitot**, **Secretário-Executivo**, em 21/09/2026, às 11:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Jonhy Milson Oliveira Martins**, **Assessor Técnico**, em 21/09/2026, às 13:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL NERI PIEDADE**, **Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 13:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1515448** e o código CRC **4D03BE79**.

Referência: Processo nº 006.001377/2025-92	SEI nº 1515448